Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
28/04/25
Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 33 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/04/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº436, de 2018, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI), que altera o art. 320 da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir ações e serviços públicos de saúde no rol de aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 17 de abril de 2025.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2018, de autoria do senador Ciro Nogueira(PP/PI), propõe a alteração do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), para incluir ações e serviços públicos de saúde no rol de aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, a referida proposta visa destinar parte dos recursos provenientes das multas de trânsito para o financiamento de serviços de saúde relacionados a acidentes de trânsito e ao enfrentamento das mudanças climáticas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal aprovou o projeto em turno suplementar em 9 de abril de 2025, demonstrando a relevância e o apoio à iniciativa.

Considerando que a destinação de recursos para a saúde pública é de extrema importância para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a melhoria do atendimento à população, manifestamos nosso total apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 436, de 2018, por entender que a iniciativa contribuirá significativamente para o aprimoramento das políticas públicas de saúde e para a promoção do bem-estar da sociedade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA